PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03166/86

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 09/12/1983
Classif.: TRIBUTOS
Ementa:

Dá nova redação ao Art. 28 da Lei nº. 2.421, de 30 de Dezembro de 1976, alterada pela Lei nº 2.773, de 26 de Dezembro de 1980.

Texto:

OBS: REVOGADO PELA LEI Nº 3.882, DE 11 de dezembro de 1989.
O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 28 da Lei nº. 2.421, de 30 de Dezembro de 1976, alterado pela Lei nº. 2.773, de 26 de Dezembro de 1980, volta a vigorar com a seguinte redação do texto originário.

"Art. 28 - A divida será cobrada por procedimento:

I - amigável, pela Secretaria Municipal de Finanças;
II - judicial, atraves da Procuradoria Geral do Município".

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario e, especialmente, o parágrafo único do art. 28, da Lei nº 2.421/76, redação dada pela Lei nº 2773, de 26 de Dezembro de 1980.

Sala das Sessões, em Natal, 09 de novembro de 1983.

Lauro Antônio Melo - Presidente

Sid Fonseca - Primeiro Secretário

José Barbosa da Silva - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 10 de dezembro de 1983.

Marcos Formiga - Prefeito

OBS: REVOGADO PELA LEI Nº 3.882, DE 11 de dezembro de 1989.